



LEI N.º 412, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.015.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir área, por via amigável ou Judicial, declarada de utilidade pública, necessária para a ampliação da área de Lazer Municipal, que especifica e dá outras providências."

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

FAZ SABER que a E. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por via amigável ou judicial, áreas necessárias para ampliação da área de lazer municipal, consistente nos Lotes 07 e 08 da Quadra "B", com áreas de 824,20 m² e 839,38 m², dos IMÓVEIS localizados neste município, sob a matrículas n.º 12.124 e matrículas n.º 12.125, respectivamente, constante do Livro n.º2, de Registro Geral, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos, Documentos e Anexos da Comarca de Cajuru, de propriedade da empresa Jardim São Pedro Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., com sede na cidade de Indaiatuba/SP, na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, n.º932, sala 2, Chácara Areal, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º19.602.583/0001-59, pelo valor de R\$249.989,34 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos), tudo conforme matrícula da área, anexo I, e croqui e mapa da área, de conformidade com o laudo de avaliação, nos termos do anexo II e memorial descritivo e mapas da área elaborados pelo Arquiteto e Urbanista Sr. Tiago Cesar Pedrosa – CAU A62806-9, Secretário Municipal de Obras, Urbanismo, Agricultura, Meio Ambiente e SERM,



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



nos termos do anexo III, que passam a fazer parte integrante deste projeto de lei, cujas áreas possuem as seguintes descrições:

Lote 07 - Matrícula 12.124 - Área: "Um terreno urbano de uso comercial, situado na cidade de Santa Cruz da Esperança, constituído pelo lote n.º07, da quadra "B", do loteamento Jardim São Pedro", de frente para a Rua Gilberto Rodrigues Xavier e de forma irregular, distante 21,13 metros da esquina com a Rua 01, mede 15,40 metros de frente aos fundos 16,816 metros, a direita do observador de quem da Rua olha para o imóvel mede 52,65 metros, a esquerda mede 52,64 metros, confrontando à direita com o lote 08, à esquerda com os lotes 01, 0-2, 03, 04, 05, 06 e aos fundos com terrenos de Sergio Medina e sua mulher, perfazendo assim uma área de 854,20 metros quadrados.

Lote 08 - Matrícula 12.125 - Área: "Um terreno urbano de uso comercial, situado na cidade de Santa Cruz da Esperança, constituído pelo lote n.º08, da quadra "B", do loteamento Jardim São Pedro", de frente para a Rua Gilberto Rodrigues Xavier e de forma irregular, distante 36,53 metros da esquina com a Rua 01, mede 15,77 metros de frente aos fundos 16,91 metros, a direita do observador de quem da Rua olha para o imóvel mede 51,150 metros, a esquerda mede 52,65 metros, confrontando à direita com o lote 07 e aos fundos com terrenos de Sergio Medina e sua mulher e Sebastião José Conquista, perfazendo assim uma área de 839,38 metros quadrados.

§ 1º. Para a aquisição autorizada por esta Lei poderá o Poder Executivo Municipal fazer uso tanto da via amigável como da Judicial, de conformidade com a legislação pertinente, inclusive com o Decreto n.º1617 de 10 de setembro de 2015.

§ 2º. O valor de que trata o *caput* deste artigo, em caso de desapropriação amigável, deverá ser pago no ato da escritura de venda e compra dessa área.



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



§ 3º. Caso a desapropriação seja feita por via judicial, deverá ser depositado o valor que trata o *caput* do artigo 1º, concomitantemente com o ajuizamento da ação.

Artigo 2º. A área em questão foi declarada de utilidade pública pelo Decreto n.º1617 de 10 de setembro de 2015, sendo declarada sua urgência, conforme determina a legislação.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação: 02 06 00 16.482 5002 1067 4.4.90.51.00 01 110000, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajuru/SP, 22 de outubro de 2015.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal, nos
termos da Lei Orgânica, na data supra


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal